



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 024/2025 – EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento de exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
☐ Justiça e Redação	☐ Jurídico
☐ Orçamento e Finanças	☐ Contábil
☐ Políticas Públicas	
Mangueirinha ____/____/____	Responsável: _____

VOTAÇÃO
☐ Aprovado ☐ Rejeitado
Em _____ votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____
Presidente:
Secretário:

VOTAÇÃO
☐ Aprovado ☐ Rejeitado
Em _____ votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____
Presidente:
Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.
--





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2025 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 1.994.362,02 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

11 - Secretária de Educação	
4.4.90.51.00.00.00.00	R\$ 1.994.362,02
Valor Total	R\$ 1.994.362,02

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1011 Deliberação nº 60/2023 - CEDCA/PR – Resolução nº 219/2024 - SEDEF	R\$ 1.994.362,02
Valor Total	R\$ 1.994.362,02

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO
DORINI:745625419

20
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AS, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.10 11:48:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 10/04/25, às 12:00 min.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto De Lei Do Executivo

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o superávit financeiro para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade, conforme infra:

Excesso de Arrecadação Fonte 1011 Deliberação nº 60/2023 - CEDCA/PR – Resolução nº 219/2024 - SEDEF	R\$ 1.994.362,02
Valor Total	R\$ 1.994.362,02

O presente projeto de lei de crédito especial, tem como objetivo a abertura de crédito especial para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas a primeira infância, através de construção de creches, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, nos termos da deliberação nº 060/2023 – CEDCA/PR, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, para os fundos Municipais da Infância e da Adolescência.

Nos termos da Deliberação nº 219/2024 – SEDEF – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família, que estabelece os critérios para ranqueamento de municípios que desejarem aderir ao Programa Infância Feliz Paraná, criado pela Lei Estadual nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, o Município de Mangueirinha, foi contemplado conforme anexo I, da referida resolução.

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifei)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2025.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril de 2025.

LEANDRO
DORINI:74562541

920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.10 11:48:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

